



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 004/2024

Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, especializados de assessoria e orientação jurídica, de natureza singular, que fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS** e **SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Pelo presente instrumento, em melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, a **Câmara Municipal de Santa Luzia**, com sede na Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 22.429.823/0001-70, neste ato representada pelo presidente, o senhor Wagner de Andrade Pereira, brasileiro, veterano, RG MG-8.481.285 e CPF 037.057.996-81, e de outro lado, na condição de **CONTRATADO**, o escritório **Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados**, inscrito no CNPJ nº 14.352.422/0001-30, sediado na Rua Desembargador Jorge Fontana nº 428, salas 1102, 1103, 1104 e 1105, Belvedere, CEP.: 30320 670, Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo advogado **Dr. Arthur Magno e Silva Guerra**, inscrito na OAB/MG nº 79.195, tem entre justo e contratado o presente termo consubstanciado no processo de inexigibilidade com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL – Artigo 74, III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de advocacia consistentes na orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, consistente na regulamentação de dispositivos da nova lei de licitações, estruturação dos procedimentos de compra e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações.

1.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.1.1 Os serviços serão prestados de forma remota (videoconferência/e-mail/whatsapp) e presencial (um encontro/reunião mensal), conforme a necessidade e natureza do trabalho realizado em cada fase.

1.1.1.2. A metodologia utilizada pela empresa Contratada seguirá as seguintes etapas:

I. Diagnóstico e análise dos procedimentos de compras adotados no último exercício financeiro, a fim de identificar a sistemática que o Município encaminha suas demandas de compras;

II. Regulamentação de diversos dispositivos da Lei n. 14.1338/21 e criação dos instrumentos legais de designação de servidores, segregação de funções, e definição das atribuições;

III. Implementação das rotinas de compras públicas com base no novo marco normativo (fluxogramas de compras);

IV. Atualização dos modelos de minutas padronizadas (editais, contratos e aditivos);

V. Assessoria na elaboração do planejamento de compras e/ou Plano Anual de Contratações;

XII. Orientação e capacitação dos servidores que atuarão em cada uma das etapas do processo de compra pública.

1.1.1.3. Dentre os pontos a serem regulamentados e/ou implementados por meio da assessoria jurídica, destaca-se:

I. Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio;

II. Funcionamento da comissão de contratação;

III. Atuação de fiscais e gestores de contratos;

IV. Diretrizes para elaboração do plano de contratações anual;

V. Diretrizes para elaboração do catálogo de padronização;

VI. Parametrização dos bens de consumo em categoria comum e luxo;

VI. Diretrizes para definição do valor estimado na aquisição de bens e serviços em geral;

VII. Diretrizes para definição do valor estimado na contratação de obras e serviços de engenharia;

VIII. Parametrização para implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor;

IX. Parametrização do percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de

violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- X. Margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;
- XI. Procedimentos operacionais do leilão;
- XII. Parametrização do desempenho pretérito do licitante para fins de pontuação técnica;
- XIII. Parametrização do cadastro de atesto e cumprimento de obrigações;
- XIV. Diretrizes para aquisição de software de uso disseminado;
- XV. Parametrização do desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres para fins de desempate;
- XVI. Procedimentos operacionais da negociação;
- XVII. Procedimentos operacionais do processo eletrônico de comunicação à distância;
- XVIII. Parametrização das provas alternativas aceitáveis para comprovação do conhecimento técnico e experiência prática;
- XIX. Diretrizes para aceitação de atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação de sanção;
- XX. Procedimentos especiais para dispensa aplicada a obras e serviços de engenharia;
- XXI. Diretrizes para concessão de título de propriedade por dispensa de licitação à pessoa natural;
- XXII. Procedimentos auxiliares – credenciamento, manifestação de interesse, pré-qualificação, sistema de registro de preços;
- XXIII. Forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos;
- XXIV. Requisitos para gestão dos contratos;
- XXV. Condições para a subcontratação;
- XXVI. Procedimentos e critérios para a verificação da ocorrência dos motivos para a extinção do contrato;
- XXVII. Parametrização da remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado que vise a implantação de processo de racionalização;
- XXVIII. Sistemática de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;
- XIX. Diretrizes para implementação de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;
- XXX. Sistemática e hierarquia para apreciação de recursos e pedidos de reconsideração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXI. Rotinas de contratação: dispensa, inexigibilidade, pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo;

XXXII. Rotinas para análise de pedidos de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e demais adições e/ou supressões;

XXXIII. Modelos de minutas: edital, contratos, termos aditivos e check-list para o parecer jurídico; LXX. Procedimentos de fiscalização dos contratos.

1.1.1.4. Alguns dos pontos a serem abordados na capacitação dos servidores vinculados à Câmara Municipal de Santa Luzia são:

- CONHECENDO A NOVA LEI: ALCANCE DA REFORMA – VIGÊNCIA – NORMAS TRANSITÓRIAS – PRINCÍPIOS – AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS – COMPETÊNCIA REGULAMENTAR;
- FASE PREPARATÓRIA: PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – TERMO DE REFERÊNCIA (anteprojetos, projeto básico ou projeto executivo) – ORÇAMENTO – ANÁLISE DE RISCOS – EDITAL DE LICITAÇÃO – APROVAÇÃO JURÍDICA;
- MODALIDADES DE LICITAÇÃO: PREGÃO – CONCORRÊNCIA – CONCURSO – LEILÃO – DIÁLOGO COMPETITIVO – BALIZAS APLICÁVEIS NAS CONTRATAÇÕES (obras e serviços de engenharia, serviços em geral, locação de imóveis, alienação) – PROCEDIMENTOS AUXILIARES (Credenciamento, Registro de Preços, Pré-qualificação, Manifestação de Interesse, Registro Cadastral) – CONTRATAÇÃO DIRETA (Inexigibilidade e dispensa);
- PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DIVULGAÇÃO DO EDITAL – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS – MODOS DE DISPUTA – JULGAMENTO – HABILITAÇÃO – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO;
- CONTRATOS: FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS – GARANTIAS – ALOCAÇÕES DE RISCO – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO – DURAÇÃO DOS CONTRATOS – EXECUÇÃO DOS CONTRATOS – ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO – INFRAÇÕES E SANÇÕES.

1.1.1.5. Após concluída a regulamentação/implementação da Lei n. 14.133/21 na Câmara Municipal, bem como, realizada a capacitação dos servidores envolvidos, será procedido o acompanhamento prático da utilização da nova legislação nos procedimentos de compra por parte do Departamento de Compras e Licitações, a fim de sanar eventuais dúvidas e corrigir/adequar procedimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O objeto da licitação deverá ser fornecido conforme objeto deste contrato e quando presencial, na sede da Câmara Municipal de Santa Luzia, a partir da assinatura deste contrato pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. A CONTRATANTE publicará no PNPC, para atender ao disposto na Lei 14.133/2021, minuta resumida do instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, a quantia mensal de R\$ 6.690,00 (seis mil seiscentos e noventa reais), sendo o valor global de R\$ 80.280,00 (oitenta mil duzentos e oitenta reais), referente a Consultoria e Assessoria Jurídica.

3.2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes a entrega dos serviços objeto desta inexigibilidade conforme descrito na cláusula primeira.

3.3. O pagamento do Contrato será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhado de relatório conclusivo quanto a consecução do objeto contratual, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

3.4. O pagamento será efetuado com base nos serviços solicitados e autorizados pela Contratante.

3.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de relatório de prestação de serviço.

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

3.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao Setor de Cadastro do Município para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato.

3.10. Constatando-se, junto ao Setor e Cadastro, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.11. Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

3.12. Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações – sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

I. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei n. 12.440 de sete de julho de 2011;

II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.13. Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

3.14. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

3.16. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Prazo de validade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.17. Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.3.90.35.00.00 - Ficha 14.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços técnicos especializados em assessoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021.
- II. Identificar e corrigir falhas na prestação dos serviços públicos na área do Direito Administrativo, corroborando com as alterações previstas na Lei n. 14.133/21.
- III. Estabelecer uma regulamentação, com criação de procedimentos padronizados e treinamento dos servidores envolvidos tanto diretamente nos processos licitatórios, quanto nas diversas secretarias que demandam os processos na Câmara Municipal de Santa Luzia.
- IV. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
- V. Executar os serviços decorrentes da contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência e no Contrato.
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- VII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, sendo de inteira responsabilidade da Contratada à contratação de funcionários à perfeita execução dos serviços.
- IX. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante.
- X. Fornecer diretamente para a Contratante, os serviços especificados no Termo de Referência e contrato, e de acordo com os tipos solicitados pela Contratante.
- XI. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.
- XII. Executar o objeto de acordo com a sua proposta, e com as normas e condições previstas no presente Contrato.
- XIII. Antes de apresentar sua proposta, a empresa proponente deverá consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.
- XIV. Reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- XV. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- XVI. Permitir e facilitar a fiscalização da Câmara Municipal de Santa Luzia, ora Contratante, no que tange à supervisão dos serviços, prestando todas as informações solicitadas.
- XVII. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento da prestação dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- XVIII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada.

II. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais.

III. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado.

IV. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidos no Contrato.

V. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam reparados ou corrigidos.

VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para esta função.

VII. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

VIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do Contrato.

X. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objetos deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

XI. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

XII. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

XIII. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

XIV. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado no Contrato, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;

II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

III. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada em forma proporcional à obrigação inadimplida;

V. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a três anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que cometer algumas das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, caput, art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

6.3 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela Contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4 Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à Contratante.

6.5 Ficam sujeitas às penalidades do artigo 156, inv. IV da Lei n. 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.6. A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá ensejar na sua rescisão.

6.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.8. Caso a Contratante determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.9. Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.
- 6.10. As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.
- 6.11. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.
- 6.12. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.
- 6.13. A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste contrato não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a Contratada:
- 7.1.1. Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;
 - 7.1.2. Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;
 - 7.1.3. Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;
 - 7.1.4. Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas;
 - 7.1.5. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 7.1.6. O cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos serviços pela Contratada.
- 7.2. O Contrato será rescindido, ainda e alterações nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1. Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
 - 7.2.2. Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Câmara Municipal de Santa Luzia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Câmara Municipal de Santa Luzia, a rescisão importará em:

7.3.1. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com Câmara Municipal, no prazo legal;

7.3.2. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Câmara Municipal de Santa Luzia.

7.4. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

7.5. Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

7.6. A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

7.8. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 137, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.9. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.

7.10. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos no presente contrato serão solucionados com fulcro na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E por entenderem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Santa Luzia-MG, 25 de abril de 2024.



WAGNER DE ANDRADE PEREIRA
CONTRATANTE



SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS
ASSOCIADOS - REPRESENTANTE DR. ARTHUR MAGNO E SILVA
GUERRA - CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA:

CPF.....

2ª TESTEMUNHA:

CPF.....